



Decreto n. 121/2021 de 22 de setembro de 2021.

Dispõe sobre decretação de situação de emergência na saúde pública do município de Damianópolis/Go e de medidas para a prevenção e controle para evitar a contaminação, disseminação e propagação do CoronaVírus (Covid 19) e dá outras providências.

A PREFEITA DE DAMIANÓPOLIS, no uso das atribuições privativas que lhe conferem a lei orgânica do município e conforme o disposto da Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais números 9.653, 19 de abril de 2020, 9.692 de 13 de julho de 2020 e 9.803 de 26 de janeiro de 2021;

Considerando o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao complexo regulador estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID 19) N. 45 DE 12/02/2021, implicando em risco do colapso do sistema de saúde goiano;

Considerando o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

Considerando que há casos de reinfecção documentos relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

Considerando que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;

Considerando que não há no mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

Considerando a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI-6341 reconheceu a competência e autonomia do município em regular as atividades locais no combate a COVID-19;

Considerando a exigência de protocolos sanitários restritivos e necessários para a realização de atividades econômicas e não econômicas favorecerá o controle da disseminação da COVID-19;

Considerando que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas apareçam;

Considerando que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto n. 9.633 de 13 de março de 2020;

Considerando que as atividades de fiscalização são imprescindíveis para a manutenção da efetividade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na saúde pública no município de Damianópolis-GO, tendo em vista as considerações constantes do preâmbulo;

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

Art. 2º Fica instituído o “disque denúncia” para denúncias de descumprimento do presente decreto. As denúncias poderão ser realizadas pelo aplicativo whatsapp pelo número: **(62) 9 9951-1669** e será preservado o sigilo dos dados do denunciante;

Art. 3º Os bares, distribuidora de bebida, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, sanduicheiras, “jantinhas”, “churrasquinhos”, “pit-dogs”, “açais”, panificadoras, poderão funcionar de segunda a domingo das 07hs00min às 00hs00min.

PARAGRAFO ÚNICO Será permitido serviço de entrega (delivery) diariamente até as 01hs00min.

Art. 2º Os comércios identificados no artigo 3º devem observar a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), com disposição das mesas 2,0 (dois) metros de distância uma das outras e o limite de 4 (quatro) pessoas sentadas por mesa;

§1º Todos os funcionários deverão utilizar máscara de proteção facial;

§2º Os locais deverão fornecer álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos de funcionários e frequentadores;

§3º Não será permitido o transito de pessoas dentro do estabelecimento sem o uso da máscara de proteção facial;

Art. 4º Ficam suspensos os eventos presenciais de qualquer natureza, inclusive apresentações artísticas, shows, eventos realizados em espaços comuns destinados exclusivamente ao lazer, tais como: churrasqueira, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejam a aglomeração e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

Art. 5º Ficam proibidas as reuniões, exceto a do grupo familiar e respeitando o limite máximo de até 15 (quinze) pessoas;

Art. 6º Igreja, templos e afins funcionarão em horário normal, com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total e quando essa capacidade de 50% (trinta por cento) for superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas, deverá ser observado o limite de 150 (cento e cinquenta) pessoas por missas/cultos/reuniões.

PARAGRAFO ÚNICO: Todos deverão permanecer sentados durante as celebrações, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, com utilização de máscaras de proteção facial e disposição de álcool 70% (setenta por cento);

Art. 7º A Academia poderá funcionar com 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento;

Art. 8º Os Esportes Coletivos, como futebol, vôlei e afins poderão ser realizados mediante agendamento com o Diretor de esporte e com capacidade máxima de 50%;

Art. 9º Nos funerais de casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19 fica proibido a realização de velórios. O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 15 (quinze) pessoas simultâneas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de etiqueta respiratória;

Art. 10 Fica proibido a realização de feiras livres;

Art. 11 Salões de beleza e barbearias podem atender com hora marcada e dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

Art. 12 O banco e a loteria deverão organizar para que seja respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas que estiverem dentro da agência, nas salas de auto atendimento e nas filas de espera;

Art. 13 Os hotéis poderão funcionar com capacidade de 50% (cinquenta por cento) sendo vetado aglomerações em ambientes de uso comum;

Art. 14 Fica proibido o comercio realizado por ambulantes que residem e não residem na cidade;

Art. 15. Os supermercados, mercearias, panificadoras e açougues deverão funcionar, quando for o caso, de segunda a sexta das 07hs00min às 20hs00min e no sábado das 07hs00min às 19hs00min, e no domingo até 13hs00min;

Art. 16 Fica instituído que as farmácias deverão funcionar, quando for o caso, de segunda a sábado das 07hs00min às 22hs00min e no domingo das 07hs00min às 20hs00min;

Art. 17 Todos os outros estabelecimentos comerciais não contemplados nos artigos anteriores, tais como: lojas de materiais de construção, lojas de departamento, lojas de eletrodomésticos, dentre outros, deverão funcionar, quando for o caso, de segunda a sexta das 08hs00min às 18hs00min, sábado das 08hs00min às 18hs00min com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento, e no domingo deverão permanecer fechados;

Art. 18 Em caso de sintomas e suspeita de contaminação, o paciente deverá procurar imediatamente a Unidade de saúde do município: Adevilson Fernandes Chaves (Centro de referência ao COVID) - sem desvio de rota, para adoção das medidas clinicas pertinentes;

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

Art. 19 Pacientes suspeitos e confirmados com a COVID-19 deverão cumprir RIGOROSAMENTE a determinação médica quanto aos isolamentos, sob pena de, via apoio da Polícia Militar, serem conduzidos à Delegacia de Polícia para registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO;

Art. 20 O presente Decreto revoga os Decretos Municipais anteriores que tratam do mesmo assunto;

Art. 21 Em caso de conflito de normas, prevalecerão sobre as demais, as dispostas neste Decreto, que terá validade de 14 (quatorze) dias, podendo ser prorrogável, em caso de necessidade;

Art. 22 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro de 2021.

ANDREIA LINS DEPOLLO

Prefeita